



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

DL/DECOIM/CCJR
Propositura: PL
Nº 093/2017
Fl. nº:
Rúbrica: <i>Manah</i>

**PROJETO DE LEI Nº. 093/2017**

**AUTORIA: Vereador Diego Afonso**

**ASSUNTO: Dispõe sobre o horário de paralisação do fornecimento de água para a manutenção da rede no âmbito do município de Manaus.**

**Ementa: Dispõe sobre o horário de paralisação do fornecimento de água para a manutenção da rede no âmbito do município de Manaus. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.**

O presente PL tem o objetivo de dispor sobre o horário de paralisação do fornecimento de água para a manutenção da rede no âmbito do município de Manaus.

A empresa concessionária, contratada, ou a ser contratada, pelo Poder Executivo Municipal, para o fornecimento de água dentro do perímetro urbano do município de Manaus, só poderá paralisar suas atividades, para fins de manutenção da rede, a partir das 9:00 h.

Por fim, prevê que a entrada em vigor se dará na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador dispõe que com este horário a população ativa já sairá de casa com suas necessidades básicas realizadas a contento.

É o breve relatório.

Passo à análise e Parecer.

Os projetos de lei devem versar sobre assuntos de relevância social e de indubitável espírito público.

*DM*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

DL/DECOI/CCJR
Propositura: <i>PK</i>
Nº: <i>093/2017</i>
Fl. nº: .....
Rúbrica: <i>Manaus</i>

Muito se sabe dos transtornos causados pela paralização do fornecimento de água no município de Manaus.

A matéria encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local.


Em relação à iniciativa, temos que:

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

Significa, portanto, que o requisito objetivo da iniciativa da lei foi respeitado.

**Assim, em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Vereador que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais.**

**Manaus, 05 de maio de 2017.**

  
**Priscilla Botelho Souza de Miranda**  
**Procuradora da Câmara Municipal de Manaus**  
**Procuradoria Legislativa**